



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 27.072, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a transferência de saldos bancários e saldos das contas do imobilizado, em atendimento à Lei Complementar n° 1.118, de 22 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1° Ficam transferidos, no âmbito do Sistema de Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, os saldos contábeis, registrados em 6 de abril de 2022, da Unidade Gestora 110025 do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para a Unidade Gestora 270001 da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, conforme determina Lei Complementar n° 1.118, de 22 de dezembro de 2021, oriundo do Decreto n° 24.409, de 30 de outubro de 2019, adicionados com os saldos executados entre 2019 e 2022.

Parágrafo único. Os saldos contábeis são referentes às seguintes contas de imobilizados:

I - conta contábil n° 1.2.3.2.1.05.06 - SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - valor de R\$ 4.129.082,47 (quatro milhões cento e vinte e nove mil oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos);

II - conta contábil n° 1.2.3.2.1.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO - valor de R\$ 56.491.669,92 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos);

III - conta contábil n° 1.2.3.2.1.09.00 - OBRAS EM ANDAMENTO - REAJUSTAMENTO DE OBRA - valor de R\$ 1.698.474,25 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

IV - conta contábil n° 1.2.3.2.1.07.00 - INSTALAÇÕES - valor R\$ 10.281.347,50 (dez milhões, duzentos e oitenta e um mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); e

V - conta contábil n° 1.2.3.2.1.01.04 - TERRENOS/GLEBAS - valor R\$ 2.068.014,50 (dois milhões, sessenta e oito mil quatorze reais e cinquenta centavos).

Art. 2° Fica transferido o saldo de restos a pagar vinculado ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e seus respectivos domicílios bancários, com posição e/ou saldo do dia 10 de abril de 2022.

Art. 3° Fica a Contabilidade Geral do Estado de Rondônia - COGES autorizada a utilizar os mecanismos necessários para realizar a transferência dos saldos mencionados no art. 2°, com apoio técnico das respectivas contadorias setoriais para evidenciação dos saldos de domicílios bancários.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 6 de abril de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador